

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N°s 377.737-5 e 377.379-5

ASSUNTO : Projeto de Resolução - Escolha de Magistrado e Indicação de Advogado para integrar o TRE-PB

PROCEDÊNCIA: Gabinete do Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior e Gabinetes dos Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho e Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

Vistos, etc.

Tratam os autos, de dois Projetos de Resolução, o primeiro, por ordem cronológica, de iniciativa conjunta dos eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, que trata da proposta de inclusão dos Incisos IX-A e alíneas IX-B, ao art. 6° da Resolução n° 40/96 (Regimento Interno do TJPB), que dispõe sobre a eleição de magistrados para comporem o TRE-PB; e o segundo, de iniciativa do eminente Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior, dispendo sobre o disciplinamento da eleição dos magistrados e a indicação dos advogados para integrarem o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE-PB, na qualidade de titulares e suplentes.

Os projetos foram encaminhados à Comissão da LOJE, quando era Presidente o Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior, que sugeriu o apensamento de ambos e remessa ao Gabinete do ínclito Presidente do Tribunal de Justiça e que fossem os mesmos submetidos a Consulta Pública para coleta de oitivas dos magistrados de primeiro grau e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por se encontrar presente matéria de interesse dos dois segmentos.

Após considerações de ambos os proponentes, Sua Excelência o Presidente da Corte acolheu as sugestões e determinou que os processos fossem submetidos à consulta pública, tendo como público-alvo a ser ouvido os inscritos na OAB-PB e os juízes de primeiro grau do Estado.

Recebidos os autos na Diretoria de Tecnologia da Informação, aquele órgão técnico elaborou minuta de parâmetros a serem seguidos para a coleta das opiniões dos consultados, e solicitou informações complementares consideradas necessárias à realização da consulta, vindo os autos a esta Comissão.

Não obstante a inexistência de despacho de remessa, entendo que o feito ainda não está instruído, de forma suficiente a demandar o parecer da Comissão da LOJE, pois há necessidade de que os signatários das duas minutas de Resoluções falem sobre as sugestões da DITEC, bem como sobre o tratamento dos dados a serem coletados, para que se apresentem aptos a definir a eventual junção das propostas de normas ou a manutenção dos textos em separado, e sua redação final.

Assim, retorne o feito ao Gabinete da douta Presidência do Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

João Pessoa, 21 de agosto de 2018.



Desembargador MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão da LOJE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

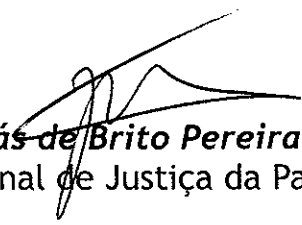
Processos Administrativos 377.737-5 e 377.739-5

Vistos, etc.

Em consonância com o despacho do Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (fls. 20/21), remetam-se os autos aos Exmos. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, e, em seguida, ao Exmo. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior.

Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.


Desembargador João de Brito Pereira Filho
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Processo Administrativo 3777375

Assunto: Minuta de Projeto de Resolução eleição de magistrados e a indicação de advogados para integrarem o TRE/PB.

Vistos,

Após trâmite regular acerca da necessidade ou não de consulta pública sobre os temas afetos a presente proposta de resolução, vem o Presidente da Comissão da LOJE, Des. Marcos Cavalcanti, em novo despacho de fls. 20/21, consultar os signatários no que se refere aos parâmetros entabulados pela DITEC, no tocante a forma de consulta pública.


Sem maiores delongas e no sentido de objetivar e dar resolutividade a presente demanda, somos da opinião que a parte técnica está bem delimitada, nos termos do parecer de fls. 19.

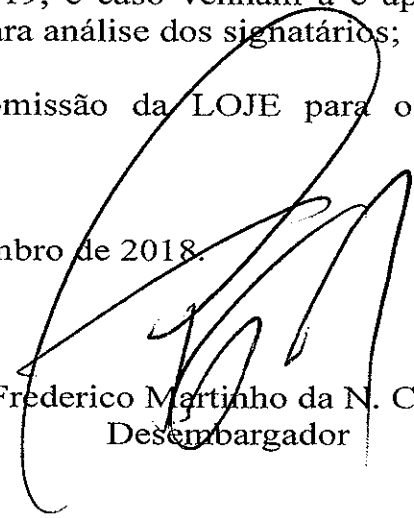
No que se refere ao *tratamento dos dados* coletados, estes, se vierem, o serão por sugestões, que devem ser disponibilizadas aos proponentes da resolução para que observem suas pertinências ou não, e em seguida, caso seja necessário, incrementar a proposta com as supostas contribuições oriundas da consulta pública.

Diante do exposto, solicita a imediata realização da consulta pública nos termos do estatuído no expediente de fls. 19, e caso venham a e apresentar sugestões, que estas sejam encaminhadas para análise dos signatários;

Assim, remeta-se o presente a Comissão da LOJE para o devido encaminhamento.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.


Oswaldo T. do Valle Filho
Desembargador


Frederico Martinho da N. Coutinho
Desembargador

EXMO. SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo Administrativo nº 377.737-5

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA PARAÍBA -
AMPB, entidade civil de defesa das prerrogativas e direitos da
magistratura paraibana, sediada na Avenida João Machado, nº 553.
Edifício Plaza Center, 3º andar, sala 307, Centro, João Pessoa - PB,
neste ato representado pela sua presidente juíza **Maria Aparecida
Sarmiento Gadelha**, vem, à presença de Vossa Excelência, com o
devido respeito, requerer o prosseguimento da tramitação do
processo em epígrafe, de forma célere e regular, a fim de que o
pleito seja apreciado por esse Egrégio Tribunal de Justiça.

Nesses termos,
Pede deferimento.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2019

Juíza **Maria Aparecida Sarmiento Gadelha**
Presidente da AMPB



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo Administrativo nº 377.737-5
Requerente: Luiz Silvio Ramalho Júnior
Interessado: Luiz Silvio Ramalho Júnior
Assunto: Solicitação

Vistos etc.

Tendo em vista a proximidade de assunção da nova mesa diretora, não havendo tempo hábil de conclusão do presente procedimento até o final da atual gestão, **determino o sobrestamento destes autos até que seja vencido o período para a referida alternância.**

Cumpra-se.

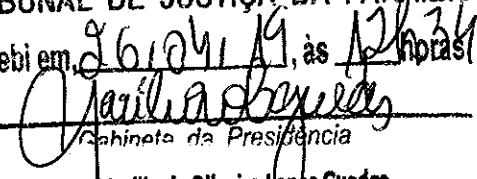
João Pessoa, 15 de janeiro de 2019.


Desembargador **Joás de Brito Pereira Filho**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

EXMO. SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Referência:

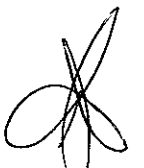
Processo n. 377.737-5

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Recebi em 26/04/19, às 12h31

Cabinete da Presidência
Maria de Oliveira Lopes Guedes
Cabinete da Presidência

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DA
PARAÍBA – AMPB, entidade civil de defesa das prerrogativas e
direitos da magistratura paraibana, sediada na Avenida João
Machado, nº 553. Edifício Plaza Center, 3º andar, sala 307, Centro,
João Pessoa – PB, neste ato representado pela sua presidente juíza
Maria Aparecida Sarmiento Gadelha, vem, à presença de Vossa
Excelência, expor e requerer o que adiante segue:

Como cediço, a Associação dos Magistrados é entidade que
possui como função precípua a defesa dos seus associados,
notadamente no que concerne à implementação de direitos e
garantias dos mesmos, buscando, diuturnamente, preservar, zelar e
efetivar prerrogativas dos Magistrados paraibanos.

Inicialmente cumpre ressaltar que esse Egrégio Tribunal de
Justiça procedeu à Consulta Pública no âmbito do processo n.



377.737-5, que objetiva disciplinar a eleição de magistrados para integrarem o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB.

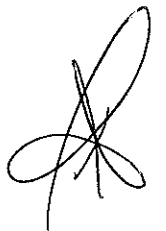
Nesse contexto, torna-se indispensável a manifestação desta Entidade associativa acerca do objeto do processo em epígrafe, notadamente no que concerne a apresentar sugestões e adequações para melhor tramitação do feito. A saber:

- 1) A alteração do §3º do art. 3º, a fim de que seja **suprimida** a expressão *"... das Comarcas que integram a Primeira Circunscrição Judiciária do Estado"*

JUSTIFICATIVA: a Constituição Federal, em seu art. 120, §1º, "b", disciplina que a escolha deve recair sobre *"juiz de direito"*, de modo que a restrição territorial constante do projeto implica em distinção injustificada de tratamento entre os magistrados, restando prejudicados os que decidiram permanecer em comarcas que não integram a Primeira Circunscrição. Esses jamais terão acesso à concorrência para ter assento no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Há que se trazer à baila também precedentes do Tribunal de Justiça, que já convocou magistrados que atuam em outras circunscrições – em especial na Comarca de Campina Grande – para substituírem desembargadores em sessões de julgamento do seu Órgão Pleno.

De outra banda, a alegação de que a composição do TRE por juiz membro titular de outra circunscrição gerará despesas como pagamento de diárias não pode servir de óbice ao livre exercício dessa atribuição, eis que o dispêndio de recursos na prestação jurisdicional é decorrente da própria natureza do serviço público. Prova dessa ilação é a convocação,



em períodos eleitorais, de juízes para auxiliarem nas diversas zonas do Estado a fim de colaborarem com os trabalhos eleitorais.

2) A inclusão de dispositivo prevendo a publicação da lista de requerentes.

SUGESTÃO DE REDAÇÃO: *“Art. 4º A Presidência do Tribunal de Justiça encaminhará, cinco dias antes da sessão de escolha, os nomes dos magistrados inscritos, para os gabinetes dos desembargadores, publicando-a no Diário da Justiça”.*

JUSTIFICATIVA: necessidade de obediência aos princípios da transparência e da publicidade. Somente através da publicação da lista de requerentes será oportunizado o conhecimento mútuo dos concorrentes, o que agregará a indispensável transparência ao processo de escolha.

Informo que idêntica providência por outros tribunais do país, à exemplo do que se constata na Resolução n. 27/2012, do Tribunal de Justiça do Piauí, e na Resolução n. 16/2006, do Tribunal de Justiça do Ceará (fls. 8-10 e 15 do processo administrativo de n. 328.496-4, em apenso).

3) A previsão de ao magistrado ser facultada a defesa de sua candidatura.

SUGESTÃO DE REDAÇÃO: *“Antes de iniciada a votação o(a) Presidente facultará a palavra aos candidatos por 10 (dez) minutos, para sustentação oral de sua candidatura”.*




JUSTIFICATIVA: a providência agregará mais elementos para o convencimento dos membros votantes e viabilizará a análise do mérito como critério para a escolha de juiz para ter assento no TRE-PB, o que, por fim, colaborará para o aperfeiçoamento e engrandecimento da Corte Eleitoral.

DO PEDIDO

Nesse diapasão, requer Vossa Excelência se digne a acolher as sugestões antes pormenorizadas, de modo a proceder à necessária alteração dos pontos destacados, e, com isso, possibilitar uma ampla discussão da matéria.

Pede deferimento.

João Pessoa, 26 de abril de 2019



Juíza Maria Aparecida Sarmiento Gadelha
Presidente